



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 177/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - E DÁ OU - TRAS PROVIDÊNCIAS.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

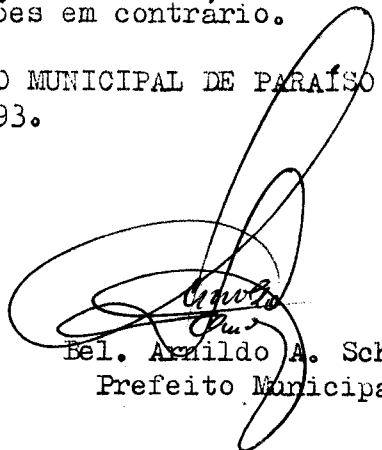
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 31, inciso V, da Lei Orgânica, a firmar 'convênio com a Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro ' do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA - nos moldes do TERMO DE AJUSTE em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei;

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º desta Lei não implicará despesas ou custos para a Municipalidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá cobrar taxas e emolumentos relativos à realização de vistorias técnicas ou expedição de autorizações para o atendimento da obrigação a que alude o Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Termo de Ajuste, referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
26 DE OUTUBRO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal